



LEI N. **1.424**, DE 27 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre a criação do Memorial do Município de Eusébio na forma que indica e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVOU E EU, COM BASE NO SILÊNCIO DO PREFEITO, PAUTADA PELO § 3º DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Memorial do Município de Eusébio nos termos do disposto nesta Lei.

Art. 2º O referido memorial tem por finalidade resgatar a memória histórico-cultural do Município de Eusébio.

Parágrafo único. Sempre que possível, as atividades e manifestações descritas no *caput* serão incorporadas nos demais eventos turístico-culturais promovidos no Município.

Art. 3º Caberá ao Memorial do Município de Eusébio realizar inventário, aquisição, documentação, pesquisa, conservação, preservação, e divulgação do seu acervo.

Parágrafo único. A ampliação do acervo do memorial dar-se-á através das seguintes formas de aquisição:

- I – compra;
- II – doação;
- III – empréstimo;
- IV – permuta;
- V – legado;
- VI – herança.

Art. 4º A história do Município de Eusébio, bem como a memória das suas atividades atuais serão sistematizadas pelo Memorial dentro das modernas técnicas de documentação museológica.

Art. 5º Serão atribuições do Memorial a promoção de atividades histórico-culturais, tais como:

- I – seminários;



II – palestras;

III - visitas guiadas;

IV – intercâmbio com escolas e instituições;

V – publicações;

VI – saraus;

VII – demais eventos que atendam aos objetivos do Memorial.

Art. 6º O estímulo à pesquisa sobre a história da cidade de Eusébio e a relação com a atuação da Câmara Municipal far-se-á através da promoção de concursos literários, artes plásticas, fotografias, teatro, audiovisual e cinema.

Art. 7º A gestão do Memorial do Município de Eusébio far-se-á por meio de uma comissão composta por 5 (cinco) membros, sendo que destes 02(dois) são da Secretaria de Cultura, 02 (dois) de servidores de carreira da referida Prefeitura, e 01(um) de representante de instituições da comunidade em geral.

§ 1º A comissão descrita no *caput* terá mandato de 02 (dois) anos, com direito a uma prorrogação de mandato, por indicação do Gestor Municipal.

§ 2º As atividades da comissão da qual trata o *caput* não serão remuneradas.

§ 3º A comissão descrita no *caput* tem por competência a gestão do orçamento destinado ao Memorial, assim como das programações nele desenvolvidas.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 2 (dois) anos, a partir da sanção desta lei, para reunir todas as informações e a produção intelectual e memorial de Eusébio a fim de implantar o referido memorial, somente podendo abrir à visitação pública a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, EM 27 DE JUNHO DE 2016.


EDNARDO SANTOS MASSENO

Presidente da Câmara Municipal de Eusébio